

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 157/89

SÚMULA: Atualiza remuneração dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial, em forma de antecipação, conforme prevê a Lei Federal nº 7.788, de 20% (vinte por cento) mais o concedido pelo Governo Federal de 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento), aos Servidores Públicos Municipais não vinculados ao Salário Mínimo, a partir de 1º de julho de 1989.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE JULHO DE 1989.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINALLO
Prefeito Municipal